



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Vereador Oldair Rossi
Legislatura 2025-2028



PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(Do Sr. Vereador Oldair Rossi)

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O “INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA”, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **Instituto Missionário Missão e Vida**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.502.632/0001-82, fundada em 20 de maio de 2023, com sede e foro à Avenida Celso Bastos Couto, nº 1334, bairro Praia do Morro, no município de Guarapari/ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Missionário Missão e Vida**, CNPJ: 54.502.632/0001-82, localizado em Guarapari/ES, foi fundado com a missão de oferecer atendimento e tratamento psicológico e emocional a pessoas em situação de vulnerabilidade mental. A instituição acolhe indivíduos que enfrentam depressão profunda, ansiedade, síndrome do pânico, automutilação e tentativas de suicídio, entre outras condições.

Na sociedade atual, observa-se uma ênfase excessiva na saúde física e na aparência, enquanto a saúde emocional e psicológica muitas vezes é deixada em segundo plano. No entanto, o equilíbrio entre bem-estar físico, mental e espiritual é fundamental para uma vida plena e saudável.

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Guarapari – ES – CEP: 29200-260.

Tel.: 27 3261-3414 | Site: <https://www.cmg.es.gov.br/>

E-mail: gabineteoldairrossi@gmail.com | WhatsApp: 2799735-8984

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Vereador Oldair Rossi
Legislatura 2025-2028



Ao proporcionar suporte emocional e psicológico, o Instituto auxilia as pessoas a enfrentarem desafios diários, superarem dificuldades e manterem relações saudáveis. Com uma equipe de profissionais qualificados, a instituição busca oferecer um atendimento humanizado e de qualidade, garantindo que cada indivíduo receba o suporte necessário para sua recuperação e bem-estar.

Comprometido com sua missão social, o Instituto Missionário Missão e Vida presta assistência gratuita, promovendo acolhimento e cuidado àqueles que necessitam de apoio psicológico e emocional.

A finalidade do projeto é promover a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida por meio de programas sociais, educacionais e assistenciais. O Instituto oferece cursos, oficinas, palestras e eventos, além de atendimento psicológico, psicanalítico, nutricional e terapêutico. Também presta assistência a pessoas com deficiência (PCD) e famílias em situação de vulnerabilidade, angariando fundos por meio de bazares, eventos e doações. Todos os serviços são gratuitos e acessíveis, sem qualquer discriminação.

Sala das Sessões 13 de março de 2025.

OLDAIR ROSSI
Vereador Municipal
Presidente da Comissão Agricultura, Pesca e Meio Ambiente





Instituto Missionário Missão e Vida



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 20 de maio de 2023, com sede e foro à Av. Celso Bastos Couto nº 1334, no bairro Praia do Morro, nesta cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, CEP 29.216-110, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo político ou religioso, nacionalidade, sexo e condição social, e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** adota como símbolo a figura de um coração branco com seu interno com duas mãos superpostas em posição diagonal, na cor verde bandeira, desniveladas em posição de ajuda, simbolizando o acolhimento e o cuidado.

Artigo 3º - A bandeira do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**, na cor verde bandeira, contendo no centro o símbolo do Instituto, terá dimensões na proporção de 1,0 de altura por 1,5 de largura.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo-4º - São finalidades do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**:

- I Promover a cooperação entre as entidades filiadas e outros entes privados ou públicos, que tenham por objetivo a proteção dos direitos, a assistência e orientação de mulheres em estado de vulnerabilidade social, com vista à defesa da ética, da cidadania, do social e da democracia;
- II Apoiar as atividades das entidades a ele filiadas, no atendimento aos pedidos comuns aos órgãos privados;
- III Interagir junto aos órgãos públicos, no atendimento das reivindicações das entidades parceiras;
- IV Realizar atividades em prol do pleno desenvolvimento dos valores sociais, que inspiram o Instituto, através de cursos, oficinas, palestras, seminários, retiros e outros eventos, que poderão ser ministrados no próprio Instituto ou em outros locais;
- V Realizar atendimento e acompanhamento psicanalítico, psicológico e nutricional, terapias diversas, fonoaudiologia e assistência social;
- VI Angariar fundos através de ações como: bazar, fornecimento de alimentação, eventos, doações;





Instituto Missionário Missão e Vida



VII Executar serviços, programas, projetos e benefícios, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação e de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

VIII Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sociais e assistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgão público de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

IX Incentivar os indivíduos da comunidade ao desenvolvimento de suas potencialidades através das atividades oferecidas pelas entidades públicas e privadas;

X Planejar e executar projetos e programas relativos à melhoria do bem-estar social;

XI Trabalhar para a eliminação de todas as formas de discriminação de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso;

XII Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e as contribuições de pessoas físicas;

XIII Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XIV Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade de oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada de forma segregada em sua contabilidade, destacada em suas Notas Explicativas;

XV Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de acolhimento institucional;

XVI Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e as suas famílias junto ao órgão competente;

XVII Promover e desenvolver a integração da comunidade, através da realização de programas e projetos, sempre visando à melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Primeiro – Nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições o **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** terá atuação sob a orientação técnica da sua Diretoria Executiva, em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais e privados, coadjuvando, quando for do seu interesse, com a administração pública e privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento global da comunidade.

Parágrafo Segundo – As fontes de recursos do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** serão decorrentes de doações,





Instituto Missionário Missão e Vida



promoções e eventos por ele realizados, e do apoio dos órgãos públicos e privados que se disponham a defender os mesmos objetivos.

Artigo 5º - O INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 6º - O INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA terá número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, sendo esta última, representada pelo diretor ou presidente que consta do contrato social.

Parágrafo Primeiro - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa, compromisso com as ações desenvolvidas pelo Instituto.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto.

Artigo 7º - Podem associar-se ao INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA:

- I. Pessoas jurídicas, na condição de associadas que atuem em ações, visando à defesa, à integração e ao aperfeiçoamento das relações entre pessoas pelas respectivas representantes;
- II. Pessoas físicas, na condição de associadas colaboradoras;
- III. Pessoas físicas e jurídicas, na condição de associada contribuinte, aqueles que contribuem financeiramente de maneira constante e voluntária, por meio de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do Instituto;
- IV. Pessoas físicas, na condição de associadas honorárias, por meio de convite formal da Diretoria Executiva do INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA e motivadas por seus relevantes serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Único – Todos os associados terão direito a voz participativa;

Artigo 8º - Todas as pessoas, jurídica e física, que tenham interesse em participar ativamente do INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA e cujos objetivos e ações se coadunem com os nossos objetivos, deverão apresentar requerimento a Diretoria Executiva, que irá examinar se a pretendente tem condições ou não de ser aceita como associada.

Artigo 9º - São direitos dos sócios fundadores:

- I Indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os direitos e deveres, perante o Instituto;





Instituto Missionário Missão e Vida



- II Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
- III Votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia;
- IV Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- V Apresentar à diretoria sugestões compatíveis com objetivos do instituto;
- VI Eleger a diretoria;
- VII Deliberar sobre a remuneração da diretoria;
- VIII Requerer a convocação de Assembleia Geral.

Artigo 10º - São direitos dos sócios titulares:

- I Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- II Apresentar a diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do instituto;
- III) Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz participativa.

Artigo 11º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestar toda a cooperação moral, material e intelectual pelo engrandecimento do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocados;
- IV. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e demais órgãos constituídos do Instituto;
- V Apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria Executiva.

Artigo 12º - O sócio que desligar-se do instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, que o encaminhará para apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a apresentação do pedido.

Parágrafo Primeiro - Dependerá da aprovação da maioria dos sócios fundadores, em Assembleia Geral, a destituição de qualquer sócio de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento que não são condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais do instituto, sendo garantido a este sócio direito a ampla defesa, a ser apresentada em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – O sócio será considerado desligado do Instituto na data do despacho da Diretoria que acolher o seu pedido de desligamento.

Artigo 13º - Poderá ser excluída do quadro associativo a pessoa jurídica ou a pessoa física que deixar de cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, não comparecer às Assembleias Gerais quando for necessária a sua presença, ou não realizar, sem justificativa, o que foi solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 14º - As deliberações para aprovação de exclusão de associada, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tal finalidade, deverão ser por maioria absoluta, de forma aberta ou secreta, dos sócios com direito a voto.





Instituto Missionário Missão e Vida



Artigo 15º - Da Assembleia que destituir a associada pessoa jurídica ou física, caberá por parte deste, recurso junto à própria Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10(dez) dias contados de sua ciência.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 16º - A Administração do INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA serão feitas pelos órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Estratégico;
- IV. Conselho de Ética;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos membros da diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de posse lavrado no Livro de Atas correspondente, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva poderão receber, quando no desempenho dessas funções, remuneração ou honorários por serviços prestados ao INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA.

Parágrafo Segundo - É facultada possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto, respeitando os valores praticados pelo mercado, na sua cidade sede, correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro - A remuneração da Diretoria será deliberada sempre em Assembleia Geral, e registrada em ata, cujos valores serão fixados em votação pelos sócios fundadores, observando o parâmetro estabelecido pela legislação específica em vigor, na data da sua fixação. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive por afinidade ou consanguinidade, dos instituidores, sócios, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Parágrafo Quarto - O Instituto será administrado por uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Diretor Tesoureiro, um Segundo Diretor Tesoureiro, um Primeiro Secretário, um segundo Secretário e um Diretor Social, as eleições para os cargos administrativos que compõe a diretoria do instituto se farão em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto aberto, na primeira quinzena de Dezembro com mandato de **10 anos**, com direito à reeleição, e posse no primeiro dia Janeiro do ano seguinte

Artigo 17º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a pratica, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- I. Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- III. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas próprias reuniões;
- IV. Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;
- V. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;





Instituto Missionário Missão e Vida



VI Distribuir entre seus membros, as funções da administração da sociedade;

VII Elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentadas à Assembleia Geral para aprovação;

VIII Estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do Instituto.

Parágrafo Primeiro - A representação do Instituto, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá a:

I Presidente; ou,

II Procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o parâmetro fixado no Inciso IV do artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A compra, a venda, a permuta, a transferência ou a alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, o penhor ou o ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos sócios fundadores em Assembleia Geral, devendo contar com voto favorável da maioria.

Parágrafo Terceiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria, enquanto exercendo as funções de diretoria, representando a sociedade, apoiar candidaturas, promover o engajamento político, prestar testemunho ou exprimir publicamente a sua opinião acerca de quaisquer candidatos a funções públicas.

Artigo 18º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão superior e soberano do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**, constituído por todos os associados, pessoas jurídicas e físicas e presidido pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, os Membros do Conselho Estratégico, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal; e seus suplentes, quando for o caso;

II. Aprovar e alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social e o Regimento Interno do Instituto;





Instituto Missionário Missão e Vida



- III. Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**, para os quais for convocada;
- IV. Aprovar a admissão de associadas pessoas jurídicas e físicas;
- V. Aprovar a exclusão de associadas pessoas jurídicas e físicas;
- VI. Destituir os integrantes do quadro associativo e cassar mandatos de membros da Diretoria ou dos Conselhos Estratégicos, Ética e Fiscal, por improbidade administrativa, apurada em processo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e Balanço anual;
- VIII. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** e sobre o destino a ser dado, nesse caso, ao seu patrimônio, observada a previsão estatutária;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação e resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada pela Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante edital afixado na sede, comunicados através de e-mail, circulares ou outro meio conveniente, e dela constará a pauta sucinta dos assuntos a serem apreciados.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Presidente da Diretoria Executiva no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- III. Determinar a realização de Assembleia Geral Ordinária, no quarto trimestre de cada ano, onde serão apreciados o plano de ação e o orçamento do próximo exercício.

Artigo 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) entre as Entidades associadas e as associadas colaboradoras pessoas físicas, dirigindo à Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Pelo Conselho Estratégico.
- V. Pelo Conselho de Ética.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Diretor Tesoureiro, um Segundo Diretor Tesoureiro, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Diretor Social.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto aberto, na primeira quinzena de dezembro, com





Instituto Missionário Missão e Vida



mandato de **10 (dez) anos**, com direito à reeleição, e posse no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

Artigo 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á anualmente, com a maioria de seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada por seu Presidente.

Artigo 27º - Compete ao **Presidente** da Diretoria Executiva:

- I Representar o **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e no exterior;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- III Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV Outorgar procuração em nome da associação, que deverá ser assinada em conjunto com o Primeiro Diretor Tesoureiro ou com o Segundo Diretor Tesoureiro, estabelecendo poderes e prazo de validade;
- V Decidir, após ouvir a Diretoria Executiva, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;
- VI Assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade;
- VII Dar voto de desempate nas decisões da Diretoria Executiva;
- VIII Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria Executiva;
- IX Assinar com o Primeiro Diretor Tesoureiro ou com o Segundo Diretor Tesoureiro os cheques, as ordens de pagamento e documentos relativos à movimentação de dinheiro, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, bem como, o balanço geral anual;
- X Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço anual, com o parecer assinado pelo Conselho Fiscal, caso haja;
- XI Fazer parte do Conselho Estratégico, caso haja.

Artigo 28º - Compete ao **Vice-Presidente** da Diretoria Executiva:

- I Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II Auxiliar no cumprimento de suas atribuições e desempenhar missões especiais que lhes sejam por ele confiados;
- III Prestar toda assistência à Diretoria, especialmente no que concerne à observância do Estatuto Social e do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- IV Aconselhar a Diretoria assuntos legais e jurídicos;
- V Manter contato com todas as repartições públicas, órgãos governamentais, instituições privadas, referente a assuntos legais e jurídicos de interesse do Instituto, e tudo mais que se fizer necessário.





Instituto Missionário Missão e Vida



Artigo 29º – Compete ao Primeiro. Diretor Tesoureiro:

I Supervisionar os trabalhos da tesouraria tendo sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA;**

II Receber as contribuições, doações e eventuais rendas do Instituto, firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;

III Assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO EVIDA;**

IV Ter sob sua guarda o livro caixa;

V Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

VI Preparar e apresentar à Diretoria Executiva balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente.

Artigo 30º – Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro: auxiliar o Primeiro Diretor Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições, a substituir em suas ausências e impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo e, quando necessário, assinar cheques juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 31º – Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva:

I Redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;

II Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria e Contabilidade;

Artigo 32º – Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva:

I Organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pelo **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO EVIDA;**

II Manter sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade;

III Substituir o Primeiro Secretário da Diretoria Executiva, em suas ausências ou impedimentos legais;

IV Desempenhar fielmente os encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

Artigo 33º – Compete ao Diretor Social:

I Elaborar, organizar e. Supervisionar, com a periodicidade estabelecida pela Diretoria, o calendário das atividades sociais e recreativas, submetendo-o à apreciação daquele órgão juntamente com o orçamento das despesas de sua realização;

II Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 34º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas por um de seus membros, que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão sempre convocadas por qualquer membro da Diretoria Executiva. Para que se possam instalar e



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Instituto Missionário Missão e Vida



validamente deliberar, é necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo. 50º deste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 35º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria Executiva, o impedido, com a aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do membro substituído.

Parágrafo Único – O substituto poderá ser um dos demais membros da Diretoria que neste caso, votará nas reuniões por si e pelo membro que estiver substituindo.

DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 36º - Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um **Conselho Estratégico** que é um órgão de assessoramento e de apoio à Diretoria Executiva, composto, no mínimo por 03 (três) membros e, no máximo 10 (dez) membros, sócios ou não, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para o mandato de **10 (dez) anos**, juntamente com os membros dos Conselhos de Ética e Fiscal, com direito à reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Estratégico se reunirá sempre que convocado pela Diretoria. As reuniões serão presididas por um conselheiro escolhido na ocasião, ou pelo presidente do Instituto, instalando-se apenas com a presença da maioria dos conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos. Os diretores do Instituto, ou ao menos um deles, deverão estar presentes as reuniões do **Conselho Estratégico**, a fim de orientar os trabalhos e atender pedidos de esclarecimentos dos conselheiros.

Parágrafo Segundo - Os membros do **Conselho Estratégico** não receberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do **Conselho Estratégico**, caberá à primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, se assim entender conveniente, efetuar o preenchimento do cargo por pessoa que o ocupará em caráter definitivo, até o final do mandato daquele membro do conselho.





Instituto Missionário Missão e Vida



Artigo 37º – O **Conselho Estratégico** terá um Presidente, eleito entre os seus componentes.

Artigo 38º – O **Conselho Estratégico** terá as seguintes atribuições:

- I Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das Assembleias Gerais e às determinações da Diretoria Executiva;
- II Oferecer sugestões quanto a projetos a serem desenvolvidos;
- III Acompanhar e colaborar com o trabalho da Diretoria Executiva;
- IV Opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para O **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- V Elaborar estudos diversos, de interesse do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**, mediante solicitação da Diretoria Executiva;
- VI Solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando se fizer necessário.

Parágrafo único- É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do **Conselho Estratégico**.

Artigo 39º – O **Conselho Estratégico** reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação da sua Presidente ou da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 40º – Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um **Conselho de Ética** que deverá nortear-se por princípios impostergáveis que formam as consciências de cidadania e associativa e representam imperativos de sua conduta, a saber:

- I Ser fiel à verdade;
- II Proceder com lealdade e boa fé em suas relações com os órgãos dirigentes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Estratégico e Fiscal e dos associados, em todos os atos de sua responsabilidade;
- III Lutar sem receios pelos interesses do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** e de seus associados;
- IV Lutar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e de mais disposições, fazendo com que estes sejam interpretados com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirigem e às exigências do bem comum.

Parágrafo único - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho de Ética.

Artigo 41º - O **Conselho de Ética** será composto, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, por 05 (cinco) membros, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de **10 (dez) anos**, coincidentes com os Conselhos Estratégico e Fiscal.





Instituto Missionário Missão e Vida



Artigo 42º - O exercício da função de Conselheiros exige conduta compatível com os preceitos, do Estatuto Social e Regimento Interno, e demais disposições, e com demais princípios da moral pessoal e social.

Artigo 43º - Os conselheiros, auxiliarão na administração do instituto que representam, sendo defensores, pelos seus exemplos, da cidadania, no pleno exercício desta, da moralidade e da paz social.

Artigo 44º - São **deveres** dos Conselheiros:

I Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e dignidade do mandato, zelando por sua reputação pessoal;

II Atuar com destemor, independência, honestidade, dignidade, veracidade, lealdade e boa-fé;

III Estimular a conciliação entre eventuais litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de pendências;

IV Abster-se de:

a) Utilizar de influência indevida, em seu benefício, de sua família ou de associado;

b) Vincular seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidosos, ou contrários aos interesses do Instituto;

V. Empratar apoio que atentem contra a ética, a moral, a verdade, a honestidade e dignidade do Instituto, dos associados e seus familiares.

Artigo 45º – Os Conselheiros obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados nestes artigos do **Conselho de Ética**.

Parágrafo Único – O não cumprimento destes artigos implicará em sanções a serem aplicadas pela Assembleia Geral conforme inciso VI do artigo 20º do Estatuto Social.

Artigo 46º – O **Conselho de Ética** reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação das Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico e a da Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47º – Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um **Conselho Fiscal** que será composto por 03 (três) membros representantes das Associadas jurídicas e físicas, que deverão ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato de **10 (dez) anos** e terão as seguintes atribuições:

I Examinar os livros de escrituração da instituição;

II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva do Instituto;





Instituto Missionário Missão e Vida



III Requisitar à 1ª. **Diretora Tesoureira** ou à 2ª. **Diretora Tesoureira**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V Solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral, quando se fizer necessária;

VI O exercício fiscal será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão efetuados o balanço anual e a demonstração das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do conselho fiscal.

Artigo 48º – O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**.

Artigo 49º – As deliberações do **Conselho Fiscal** serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 50º – A manutenção do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

I Contribuições de sócios;

II Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços ou de licenciamentos;

IV Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

V Contribuições de bens móveis e imóveis;

VI Receitas e patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, que este faça parte ou não;

VII Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto. Toda receita será direcionada exclusivamente para o **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**, para execução de seus objetivos.





Instituto Missionário Missão e Vida



Parágrafo Segundo – As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa preparado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - O Instituto não distribuirá aos membros da diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou sócios, de forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto - Qualquer alienação de bem e o resultado aferido será de uso específico do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**.

Parágrafo Quinto - O Instituto manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA.

Artigo 51º – A dissolução do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** será feita por resolução de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação por maioria dos votos dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A extinção de sua personalidade jurídica, só ocorrerá com a averbação da Ata da Assembleia Geral que aprovar as contas finais apresentadas pelo liquidante, após o pagamento do passivo e regular destinação do patrimônio líquido, momento no qual será cancelado o registro da Pessoa Jurídica.

Parágrafo 2º - O patrimônio líquido será transferido para a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari** ou, caso não seja possível, para outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, na cidade de Guarapari.

Artigo 52º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNEAS.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Instituto Missionário Missão e Vida



- **Artigo 53º** – A prestação de contas da associação observará no mínimo:
 - I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII

DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 54º – O exercício social e financeiro terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55º – Os associados, pessoas jurídicas e físicas, do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA** não responderão solidariamente ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, do Conselho Estratégico, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e os sócios não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

Artigo 56º – O presente Estatuto aprovado na data da fundação do **INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA**, em 20 de maio de 2023, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Parágrafo único – O presente estatuto poderá ser reormado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 57º - Com o intuito de atingir seus objetivos, o **Instituto Missionário Missão e Vida** poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando o contábil, na forma e regras aplicáveis. Observância aos padrões de escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Instituto Missionário Missão e Vida



- **Artigo 58º** - Nos casos omissos ou duvidosos se aplicarão as disposições legais e vigentes

Artigo 59º - Nenhum associado poderá alegar desconhecimento deste Estatuto, após aprovação na Assembleia Geral;

Artigo 60º - Em atenção ao preconizado no artigo 1º, §2º da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o presente documento está visado pela **Dra. Layani dos Anjos Brandão**, advogada, regularmente inscrita na OAB/ES, sob o nº 36.146.

Guarapari, 20 de maio de 2023.

Luiziana Lopes de Jesus Goltara

LUZIANA LOPES DE JESUS GOLTARA

Presidente Fundadora



LAYANI DOS ANJOS BRANDÃO
LAYANI DOS ANJOS BRANDÃO
ADVOGADA
OABIES 36.146



Cartório Tabelionato de Notas do Distrito de Rio Calçado
RUBENS RUY MARTINS - Oficial e Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de **LAYANI DOS ANJOS BRANDÃO**. Em Testemunho da verdade. Amarelos, Guarapari-ES
30/10/2023, 10:25:12

Jaciara Lima Rodrigues - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 024059.DAP2303.01289. Emolumentos: R\$ 6,73
Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE GUARAPARI
Tabela Inteira, Nula, Assin. e Votos
cartorio3diguarapari@gmail.com - Fone: (27) 3251-0070

Reconheço por autenticidade a firma de **LUZIANA LOPES DE JESUS GOLTARA**, e dou fé.

Em Testemunho da verdade.
Guarapari-ES, 30 de outubro de 2023, 16:51:43
Nathalya Evelin Bravin
Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021725.WTX2204.38027
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emol.: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

TATINE GUILHERME DE MORENO
Oficial Titular
SÔNIA LUCIDE DROMANA DE MORENO
Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - REG. PESSOAS JURÍDICAS

021402 WGN240102139

Protocolado sob o nº 5970 e Registrado sob o nº 1150 Livro A em
31/01/2024

Emolumentos: R\$286,80 Taxas: R\$71,40 Total: R\$358,20

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefones: (27) 3361-0844

Rua Carlos Santana, 180 - Pousa Araçá Preto - Guarapari - ES - CEP 29200-640 - fonecom@riguarapari.com.br

Autenticar documento em <https://guarapari.camaraem papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Projeto Instituto Missionário Missão e Vida

Justificativa:

O Projeto Instituto Missionário Missão e Vida surgiu da preocupação de seus fundadores em cuidar de vidas, em um tempo em que a saúde mental tem sido tão discutida.

Entendemos que a saúde mental é a base do nosso funcionamento diário. Ela influencia nossas emoções, pensamentos, comportamentos e a forma como lidamos com o estresse e as adversidades. Cuidar da saúde mental é uma necessidade vital ao ser humano.

Uma boa saúde mental nos ajuda a enfrentar o estresse, tomar decisões importantes, manter relacionamentos saudáveis e alcançar nossos objetivos, desempenhando papel crucial em nossa qualidade de vida.

Saúde mental não é o mesmo que um estado de bem-estar sempre positivo e inalterado, mas, contempla, entre tantos fatores, a forma como reagimos aos desafios e mudanças da vida, a nossa capacidade de administrar as adversidades com respeito e reconhecimento das nossas limitações

Ao entendermos a importância dos cuidados com a saúde mental, minimizamos as chances de sofrimento em níveis excessivos e alarmantes. Aprendemos a usar recursos e estratégias objetivando a recuperação nos momentos do estresse rotineiro.

Sendo assim, como profissionais que atuam neste projeto e sabedores das necessidades do público que atendemos, buscamos dar um atendimento de qualidade visando a saúde mental e demais necessidades da população em nosso município.

Objetivo Geral

Desenvolvimento global da comunidade atendida



Objetivos específicos:

- * Oferecer cursos de capacitação às pessoas atendidas e seus familiares;
- * Oferecer curso de reaproveitamento de cascas para alimentação saudável;
- * Oferecer curso de culinária em geral;
- * Proporcionar orientação financeira;
- * Oferecer atendimentos psicoterapêuticos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos, médicos e outros;
- * Manter um bazar permanente para arrecadar recursos para este projeto;
- * Buscar doações de frutas e verduras para o público atendido neste projeto;

Metodologia:

- ◆ Levantar parceiros para este projeto (empresários, comerciantes, órgãos públicos e voluntários em geral);
- ◆ Contactar voluntários que possam atuar como professores de culinária, educação financeira, professores de educação física, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos etc;
- ◆ Fazer as reformas necessárias com acessibilidade para Pcds;
- ◆ Organizar palestras e Lives sobre acessibilidade aos Pcds em todos os espaços;
- ◆ Buscar doações para o bazar

Recursos Humanos:

- Terapeutas
- Psicólogos
- Fonoaudiólogos
- Nutricionistas
- Fisioterapeutas
- Terapeuta Ocupacional
- Oficineiros



PROJETO INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA

APRESENTAÇÃO

O INSTITUTO MISSIONÁRIO MISSÃO E VIDA LOCALIZADO EM GUARAPARI ES. CNPJ : 54502632/0001-82 FOI FUNDADA PELA DIRETORIA DESTE VISANDO A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO PSICOLÓGICO E EMOCIONAL PRESENTE NESSA SOCIEDADE. ONDE RECEBEMOS PESSOAS QUE PRATICAM TENTATIVA DE SUICÍDIO, PESSOAS AUTO-MUTILANTE, PESSOAS COM DEPRESSÃO PROFUNDA , SÍNDROME DO PÂNICO,ANSIEDADE ENTRE OUTROS.

O QUE PERCEBEMOS ATUALMENTE EM NOSSA SOCIEDADE UMA SUPER VALORIZAÇÃO DA SAÚDE FÍSICA, UM CULTO A BELEZA. E A NOSSA SAÚDE EMOCIONAL PSICOLÓGICA FICAM EM SEGUNDO PLANO OU NÃO SÃO PRIORIZADAS.É PRECISO UM EQUILÍBRIO ENTRE O FÍSICO, MENTAL E ESPIRITUAL.

QUANDO TEMOS UMA SAÚDE MENTAL EMOCIONAL CONTROLADA, CONSEGUIMOS NOS SENTIR BEM CONOSCO MESMO E COM OS OUTROS AO NOSSO REDOR. CONSEGUIMOS CONTROLAR NOSSAS EMOÇÕES E ENFRENTAR OS DESAFIOS DO DIA A DIA, SUPERAR AS DIFICULDADES DA VIDA E MANTER UMA QUALIDADE NOS RELACIONAMENTOS.

SENDO ASSIM, COMO PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESSE PROJETO E SABEMOS DA NECESSIDADE DO PULICO QUE ATENDEMOS, BUSCAMOS DAR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE VISANDO A SAÚDE EMOCIONAL E DEMAIS NECESSIDADE DA NOSSA SOCIEDADE.

OBJETIVO GERAL

DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA SOCIEDADE ATENDIDA.

DESENVOLVER E PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS SEMPRE VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PACIENTES.

REALIZAR ATIVIDADES PARA DESENVOLVIMENTO DE VALORES SOCIAIS ATRAVÉS DE CURSOS, OFICINAS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, RETIROS E OUTROS EVENTOS QUE PODERÃO SER APLICADOS NO INSTITUTO OU EM OUTROS LOCAIS VINCULADOS A ELE.

REALIZAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICANALÍTICO, PSICOLÓGICO, NUTRICIONAL, TERAPIAS DIVERSAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



FORNECER ATENDIMENTO A TODOS OS PCD

PRESTAR ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE COM AÇÕES PROMOVIDAS PELO INSTITUTO OU QUALQUER ENTIDADE VINCULADA A ELA.

ANGARIAR FUNDOS ATRAVÉS DE AÇÕES COMO: BAZAR, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, EVENTOS E DOAÇÕES .

PRESTAR ATENDIMENTO TOTALMENTE GRATUITO E DE FORMA CONTINUADA CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE E DE TODAS AS ESPECIALIDADES OFERECIDAS PELO INSTITUTO, SEM NENHUM TIPO DE DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR, SEXO, CONDIÇÃO FINANCEIRA OU FÍSICA, CREDO POLÍTICO OU RELIGIOSO. SOMOS TODOS IGUAIS.

METODOLOGIA

LEVANTAR PARCEIROS PARA O INSTITUTO(EMPRESÁRIOS, COMERCIANTES, ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS E VOLUNTÁRIOS ESPECIALISTAS NA ÁREA EM QUE O INSTITUTO OFERECE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIAS.

CRIAR PARCERIA COM O COMERCIO ALIMENTÍCIO PARA DAR SUPORTE AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS.

ORGANIZAR PALESTRAS, LIVES, POSTCAT NAS ÁREAS ESPECÍFICAS .

FAZER MELHORIAS PARA ACESSIBILIDADES DE CPD.

EXPANDIR O ESPAÇO COM A CONSTRUÇÃO DE SALAS PARA PCD, SALA INFANTIL, BANHEIRO PCD E SALA PARA TRIAGEM.

MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CONFORME A NECESSIDADE .

DOAÇÕES PARA AS DESPESAS BÁSICAS DO INSTITUTO COMO: ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, ETC...

RECURSOS HUMANOS

PSICANALÍTICO

PSICOLÓGICO

TERAPIA OCUPACIONAL

TERAPIA FAMILIAR

ATENDIMENTO A PCD

NUTRICIONAL

OFICINEIROS

ASSISTENTE SOCIAL E FONOAUDIOLOGIA





Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.